



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
Comissariado de Estado de Coordenação
Económica e Plano

Departamento Central de Recenseamento
BISSAU

BOLETIM DE FAMILIA
Recenseamento Geral da População
16 de Abril de 1979

Pessoas a inscrever neste Boletim:

1.º Todas as pessoas que vivem nas habitações do chefe de família;

2.º Todas as que não vivendo nessas habitações do chefe de família nestas se encontrarem de visita na noite do dia 15 para o dia 16 de Abril de 1979

Não inscrever as pessoas falecidas antes ou nascidas depois da noite do dia 15 para o dia 16 de Abril.

Preenchimento do Boletim:

o preenchimento deste boletim será feito pelo inquiridor

Região de.....
Sector de.....
Localidade.....
Zona de controle n.º.....
Distrito do recenseamento n.º...../...../...../
Boletim n.º...../...../...../
Nome do chefe de família.....
Rua.....
N.º /.../.../ Andar.... /.../ Lado.....

Este Boletim tem continuação sim não
Número de Boletins de continuação...../...../.....

LEI DO RECENSEAMENTO

Artigo 1.º
§ 1.º

§ 2.º O Recenseamento Geral da População será nominal e simultâneo e abrangerá:

- a) Os habitantes nacionais habitualmente residentes ou temporariamente ausentes da República da Guiné-Bissau;
 - b) Os estrangeiros habitualmente residentes e os presente na República da Guiné-Bissau no momento do Recenseamento.
- § 3.º Os boletins de recenseamento inquirirão sobre as condições demográficas e sócio-económicas e sobre a família, as convivências e o "habitat".

Artigo 3.º
3. Os inquiridores têm direito a fazer todas as perguntas necessárias ao preenchimento completo dos boletins de Recenseamento.

§ único. As informações recolhidas no Recenseamento têm carácter confidencial e obrigam a segredo profissional a todo o pessoal que trabalhe no Departamento Central, nos departamentos regionais bem como aos supervisores, controladores e inquiridores.

Este Recenseamento não se destina à cobrança de impostos

1. Casas

A família tem: Só 1 casa 1
 2 ou mais casas 2
 Quantas: / . . . /
 Casas não destinadas
 à habitação 3
 Quantas: / . . . /

2. Habitação

Materiais de construção		Divisões	Modos de iluminação	Abastecimento de água	Facilidades sanitárias
das paredes	dos telhados				
1	2	3	4	5	6
Quiérlinas <input type="checkbox"/> 1	Palha <input type="checkbox"/> 1	Tem quartos <input type="checkbox"/> 1	Electricidade:	Canalizada <input type="checkbox"/> 1	Esgoto público ... <input type="checkbox"/> 1
Quiérlinas (revestidos de lama) <input type="checkbox"/> 2	Zinco <input type="checkbox"/> 2	Quartos / . . . / . . . /	Rede pública .. <input type="checkbox"/> 1	Furo com bomba. <input type="checkbox"/> 2	Fossa fechada ... <input type="checkbox"/> 2
Lama <input type="checkbox"/> 3	Fibrocimento ... <input type="checkbox"/> 3	Tem sala <input type="checkbox"/> 2	Gerad. particular <input type="checkbox"/> 2	Fonte <input type="checkbox"/> 3	Retrete <input type="checkbox"/> 3
Adobes <input type="checkbox"/> 4	Telhos <input type="checkbox"/> 4	Outras divisões ... <input type="checkbox"/> 3	Outros modos de iluminação:		Ao ar livre <input type="checkbox"/> 4
Tijolos <input type="checkbox"/> 5	Outros materiais <input type="checkbox"/> 5	Quantas / . . . / . . . /	Candeeiro <input type="checkbox"/> 3		
Pedra <input type="checkbox"/> 6			Vela <input type="checkbox"/> 4		
Blocos de cimento. <input type="checkbox"/> 7			Teste <input type="checkbox"/> 5		
Betão armado <input type="checkbox"/> 8					
Madeira <input type="checkbox"/> 9					
Outros materiais . <input type="checkbox"/> 10					

NOME DO INQUIRIDOR.

Data: de Abril de 1979

ASSINATURA DO INQUIRIDOR.

Comissariado de Estado de Coordenação
Económica e Plano

Departamento Central de Recenseamento
BISSAU

BOLETIM DE CONVIVÊNCIA

Recenseamento Geral da População
16 de Abril de 1979

Pessoas a inscrever neste Boletim

1. Todas as pessoas que vivem nas instalações da convivência
2. Todas as que não vivendo nessas instalações se encontrarem de visita na noite do dia 15 para o dia 16 de Abril de 1979.

Naõ inscrever as pessoas falecidas antes ou nascidas depois da noite do dia 15 para o dia 16 de Abril.

Preenchimento do Boletim:

o preenchimento deste boletim será feito pelos responsáveis de sector ou, em Bissau, por um inquiridor especial.

Região de _____

Sector de _____

Localidade _____

Boletim n. _____ / _____ / _____ / _____ / _____

Designação da convivência _____

Rua _____

N.º / _____ / _____ / Andar _____

Lado _____

Este Boletim tem continuação

sim

não

Número de Boletins de continuação _____ / _____ / _____ / _____

LEI DO RECENSEAMENTO

Artigo 1.º

§ 1.º

§ 2.º O Recenseamento Geral da População será nominal e simultâneo e abrangerá:

- a) Os habitantes nacionais habitualmente residentes ou temporariamente ausentes da República do Guiné-Bissau;
- b) Os estrangeiros habitualmente residentes e os presente na República do Guiné-Bissau no momento do Recenseamento.

§ 3.º Os boletins de recenseamento inquirirão sobre as condições demográficas e sócio-económicas e sobre a família, as convivências e o "habitat".

Artigo 3.º

3. Os inquiridores têm direito a fazer todas as perguntas necessárias ao preenchimento completo dos boletins de Recenseamento.

§ Único. As informações recolhidas no Recenseamento têm carácter confidencial e obrigam a segredo profissional a todo o pessoal que trabalhe no Departamento Central, nos departamentos regionais bem como aos supervisores, controladores e inquiridores.

Este Recenseamento não se destina à cobrança de impostos

1. O alojamento da convivência tem

1 só casa

2 ou mais casas

Quantas: 

INSTRUÇÕES DO PREENCHIMENTO

1. O preenchimento dos boletins de convivência só pode ser feito pelos responsáveis de sector ou, em Bissau, por um inquiridor especial.

2. Preenchimento da pág. 1

No preenchimento desta página dever-se-ão seguir as instruções dadas aos inquiridores para o preenchimento dessas páginas dos boletins de família, com as seguintes excepções:

a. Não há que indicar os n.ºs. da zona de controle e do distrito de recenseamento;

b. As principais designações das convivências são:

- Estudo (lares, colégios com internatos, internatos, etc)
- Saúde (hospitais, enfermarias com internato, maternidades, hospitais especializados, etc)
- Acção Social (lares, asilos, centros infantis, infantários, creches, etc)
- Religiosas (residência, conventos, missão, comunidades religiosas, etc)
- Desporto (centro, acampamento, etc)
- Militares (quarteis e embarcações, aeronaves militares, esquadras de pelotão, etc)
- Disciplina (priões, etc)
- Viagem (embarcações e aeronaves de passageiros ou de carga, etc)
- Hóteis, pensões, lares, etc.
- Outras naturezas

3. Preenchimento das págs. 2/3

No preenchimento destas páginas dever-se-ão seguir as instruções dadas aos inquiridores para o preenchimento dessas páginas dos boletins de família, menos no que se refere à coluna 4;

• Coluna 4 - Relação de convivência

• Devem ser inscritas todas as pessoas residentes na convivência bem como todas as pessoas que na noite de 15 para 16 de Abril se encontram presentes na convivência;

• Indicar se é chefe da convivência (director, superior, dono, gerente, capitão, empresário, comandante, mestre, arrais, etc) ou empregado, soldado, hóspede, pensionista, internado, hospitalizado, preso, etc).

4. Preenchimento da pág. 4

• No local destinado ao efeito, indicar o nº de casas em que a convivência e os seus serviços se encontram instaladas;

• Datar, pôr o nome da pessoa que preencheu o boletim e assinar.

NOME DO INQUIRIDOR

.....

ASSINATURA DO INQUIRIDOR

.....

DATA: de Abril de 1979